



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para disponibilização, mediante cessão temporária de direito de uso pelo período de 12 (doze) meses, de solução informatizada destinada à realização de pesquisas de preços e à formação de cestas de preços para estimativa de valores das contratações públicas da Câmara Municipal de Itaguara, incluindo implantação, configuração, atualização contínua das bases de dados, manutenção, suporte técnico e treinamento, com disponibilização de acesso para até 3 (três) usuários, admitidos até 2 (dois) acessos simultâneos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cessão temporária de direito de uso pelo período de 12 (doze) meses, de solução informatizada destinada à realização de pesquisas de preços e à formação de cestas de preços para estimativa de valores das contratações públicas da Câmara Municipal de Itaguara, incluindo implantação, configuração, atualização contínua das bases de dados,	27502	Licença anual	1	R\$ 5.668,14	R\$ 5.668,14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

	manutenção, suporte técnico e treinamento, com disponibilização de acesso para até 3 (três) usuários, admitidos até 2 (dois) acessos simultâneos.					
--	---	--	--	--	--	--

O critério de escolha será o menor preço global anual entre as propostas que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência e cuja solução seja aprovada na prova de conceito. A escolha do contratado será motivada no processo, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço possui natureza continuada, uma vez que será utilizado de forma recorrente na instrução de pesquisas de preços durante todo o exercício. A vigência inicial será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que a autoridade competente ateste a permanência da necessidade, a vantajosidade dos preços e condições, o cumprimento das obrigações pela contratada e a existência de crédito orçamentário. Não haverá prorrogação automática.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia.

1.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade dos preços e condições, a adequada execução contratual e a existência de disponibilidade orçamentária. A prorrogação dependerá de termo aditivo e não ocorrerá automaticamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

1.6. Embora a contratação se enquadre em dispensa em razão do valor, será formalizada por contrato administrativo, em razão da execução continuada, das obrigações futuras de suporte, segurança da informação, níveis de serviço e eventual prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para conferir maior segurança, padronização, rastreabilidade e eficiência às pesquisas de preços que antecedem as aquisições e contratações da Câmara. Atualmente, a coleta manual em fontes dispersas demanda tempo elevado, dificulta a comparação entre objetos equivalentes e aumenta o risco de utilização de dados desatualizados ou sem memória de cálculo suficiente.

2.2. A solução permitirá reunir referências provenientes de contratações públicas e outras fontes admitidas pela legislação, tratar os dados estatisticamente e emitir relatório com fontes, datas, parâmetros de busca, valores considerados e descartados e metodologia adotada. O benefício esperado é reduzir o tempo operacional, ampliar a base informacional e melhorar a justificativa do preço estimado, sem afastar a análise crítica do agente responsável.

2.3. O quantitativo de 12 meses corresponde à necessidade de acesso contínuo durante um ciclo anual completo de planejamento e execução das contratações. A implantação e o treinamento são previstos uma única vez e deverão estar incluídos no preço da licença.

2.4. A contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação por valor). O enquadramento definitivo e a escolha do fornecedor dependerão da instrução do processo, da pesquisa de preços e das verificações realizadas pelo setor competente.

2.5. Para fins do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser verificado no processo o somatório das despesas realizadas pela Câmara no exercício com objetos do mesmo ramo de atividade, a fim de afastar fracionamento indevido.

2.6. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que o objeto consiste em serviço comum, padronizado, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, não será elaborado Estudo Técnico Preliminar, conforme o regulamento de contratações adotado pela Câmara Municipal de Itaguara. Os elementos necessários ao planejamento, à caracterização da necessidade, à definição da solução, à estimativa do valor e à avaliação da viabilidade da contratação encontram-se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

suficientemente demonstrados no Documento de Formalização da Demanda, neste Termo de Referência e na pesquisa de preços integrantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução será disponibilizada em ambiente web, sem necessidade de instalação permanente em equipamento da Câmara, e deverá contemplar, no mínimo:

- acesso autenticado aos usuários autorizados pela Câmara, durante toda a vigência;
- pesquisa por palavra-chave, descrição, código de material ou serviço, período, região, órgão, unidade da federação e outros filtros disponíveis;
- consulta a preços oriundos de fontes públicas oficiais e bases de contratações públicas, com identificação da origem e da data de cada registro;
- formação de cesta de preços com inclusão e exclusão justificada de referências;
- cálculo de média, média ponderada, mediana, menor preço, maior preço, amplitude e outros parâmetros estatísticos pertinentes;
- emissão de relatório em formato PDF, com memória da pesquisa, fontes consultadas, data e hora, filtros, preços utilizados e metodologia;
- possibilidade de exportação dos resultados, ao menos, em PDF e formato editável ou planilha;
- armazenamento e recuperação das pesquisas realizadas durante a vigência;
- atualização contínua das bases e das funcionalidades, sem cobrança adicional;
- suporte técnico, correções e manutenção da solução; e
- implantação e treinamento inicial dos usuários, com material de apoio em língua portuguesa.

3.2. A ferramenta apoiará a pesquisa, mas não substituirá a avaliação do servidor responsável quanto à comparabilidade dos itens, à atualidade dos dados, às condições comerciais e à adequação da metodologia ao caso concreto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 Interface em língua portuguesa, responsiva e compatível com navegadores atuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

- 4.1.2 A licença deverá permitir o cadastramento de, no mínimo, 3 (três) usuários da Câmara, com pelo menos 2 (dois) acessos simultâneos, sem limitação da quantidade de pesquisas e relatórios emitidos;
- 4.1.3 Identificação clara da fonte original e, quando disponível, acesso ao documento ou endereço eletrônico de origem;
- 4.1.4 Filtros suficientes para evitar comparação entre objetos materialmente distintos;
- 4.1.5 Registro e armazenamento do histórico das pesquisas de preços realizadas, permitindo a consulta posterior, bem como a duplicação e a atualização de cestas de preços anteriormente cadastradas;
- 4.1.6 Disponibilização de catálogo de materiais e serviços com descrições padronizadas, unidades de medida e unidades de fornecimento, permitindo sua utilização na formação de pesquisas e solicitações de compras;
- 4.1.7 Relatórios com identificação da Câmara Municipal de Itaguara e campo para observações e justificativa e
- 4.1.8 Preservação da integridade dos dados apresentados e indicação da data de atualização das bases.

Requisitos de Capacitação

4.2. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 4 horas de duração.

- 4.2.1 O treinamento deverá abordar pesquisa, filtros, seleção e exclusão fundamentada de preços, cálculos, emissão de relatórios e boas práticas de uso. Deverá ser fornecido manual, tutorial ou base de conhecimento atualizada.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções **corretivas, preventivas, adaptativa e evolutiva** pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.5. A disponibilidade mensal mínima da solução será de 99%, desconsideradas manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente.

4.5.1 A disponibilidade será apurada mensalmente pela seguinte fórmula: Disponibilidade = $[(\text{total de minutos do período} - \text{minutos de indisponibilidade imputáveis à contratada}) \div \text{total de minutos do período}] \times 100$.

4.5.2. Não serão computadas as manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, nem as indisponibilidades decorrentes de caso fortuito, força maior, falhas de conexão da Câmara ou eventos comprovadamente não imputáveis à contratada.

Requisitos Temporais

4.6. O acesso deverá ser ativado em até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de início. A contratada realizará configuração inicial e treinamento remoto ao vivo, ou presencial sem custo adicional, com carga mínima de 4 horas, em data acordada com a Câmara;

4.7. Os prazos expressamente indicados em dias úteis serão contados somente em dias de expediente da Câmara. Os prazos fixados em horas úteis serão contados exclusivamente dentro do horário de suporte contratado. Os demais prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Indisponibilidade total ou impossibilidade de acessar/emitir pesquisas	até 4 horas úteis	até 1 dia útil
Erro sem indisponibilidade total, dúvida de uso ou ajuste cadastral	até 1 dia útil	até 3 dias úteis

4.8.1 O suporte será prestado em dias úteis, no mínimo das 8h às 17h, por e-mail, telefone ou sistema eletrônico de chamados. Chamados críticos sem solução definitiva no prazo deverão receber solução de contorno e atualização diária até a correção.

4.8.2 A prestação ocorrerá predominantemente de forma remota. Quando necessária atuação presencial, o local será a sede da Câmara Municipal de Itaguara, Rua Antônio Pacheco, nº 400, Bairro São Vicente, Itaguara/MG, em dias úteis, das 8h às 17h, mediante agendamento.

4.8.3 Serão aceitos como meios formais de comunicação: ordem de serviço, ofício, e-mail institucional, sistema de chamados e ata de reunião. Contatos por telefone ou aplicativo de mensagens deverão ser posteriormente registrados quando envolverem decisão, prazo ou ocorrência relevante.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e

4.9.1 utilizar conexão segura (HTTPS) e mecanismos adequados de autenticação;

4.9.2 restringir o acesso às contas autorizadas e manter registros mínimos de acesso e operação;

4.9.3 manter confidencialidade sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

- 4.9.4 tratar dados pessoais apenas quando necessário à execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018;
- 4.9.5 comunicar imediatamente incidentes de segurança que possam afetar dados ou serviços da Câmara e
- 4.9.6 não utilizar informações da Câmara para finalidade estranha ao contrato nem as compartilhar sem base legal.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. A execução será prioritariamente digital, com emissão eletrônica de relatórios, chamados e materiais de treinamento, evitando impressões e deslocamentos desnecessários. A contratada deverá adotar uso eficiente de recursos computacionais e observar a legislação ambiental aplicável.

Vistoria

4.11. Não será exigida vistoria, garantia contratual ou carta de solidariedade. Não será admitida subcontratação do núcleo do objeto, sem prejuízo do uso regular de infraestrutura de nuvem e serviços acessórios, pelos quais a contratada permanecerá integralmente responsável.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a transferência integral nem a subcontratação do núcleo principal do objeto. Será permitida a utilização de serviços auxiliares de hospedagem, data center, armazenamento, comunicação e infraestrutura em nuvem, permanecendo a contratada integralmente responsável pela segurança, disponibilidade e execução do objeto.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 nomear Gestor e Fiscal do contrato, bem como seus substitutos, podendo as funções de fiscalização técnica e administrativa ser exercidas pelo mesmo servidor quando compatível com a estrutura administrativa, a qualificação do agente e a necessária segregação entre autorização, fiscalização, liquidação e pagamento;
- 5.1.2 . receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

- 5.1.3 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis,
- 5.1.4 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.5 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC e
- 5.1.6 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8 A contratação não implica transferência à Câmara da propriedade intelectual, do código-fonte ou da infraestrutura tecnológica da solução, por se tratar de software



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

padronizado disponibilizado como serviço – SaaS. Permanecerão pertencentes à Câmara os documentos, relatórios, parâmetros, históricos e demais dados produzidos por seus usuários durante a execução contratual, assegurada sua exportação em formato usual e legível.

5.2.9 fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução terá início mediante emissão de ordem de início ou instrumento equivalente. A contratada deverá disponibilizar os acessos em até 5 (cinco) dias úteis, realizar a configuração inicial, cadastrar os usuários indicados, disponibilizar material de orientação e concluir o treinamento em até 10 (dez) dias úteis da ativação. Durante os 12 (doze) meses, deverá manter o acesso à solução, a atualização das bases, o suporte técnico e a geração dos relatórios exigidos.

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Etapa	Prazo	Resultado esperado
Ordem de início	Após assinatura ou aceite do instrumento	Autorização formal para execução
Ativação e configuração	Até 5 dias úteis	Acesso funcional e usuários habilitados
Treinamento	Até 10 dias úteis da ativação	Usuários capacitados e material entregue
Operação continuada	Durante 12 meses	Acesso, atualização, suporte e emissão de relatórios
Encerramento	Até 5 dias úteis após solicitação	Exportação dos relatórios e dados da Câmara em formato usual

Local e horário da prestação dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone: (31) 3184-1591

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Antônio Pacheco, nº 400, Bairro São Vicente, Itaguara/MG

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h às 17h, mediante agendamento.

Mecanismos formais de comunicação

6.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Rotinas de Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

7.16. O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os registros de execução, as glosas, os apostilamentos e os termos aditivos, solicitando os documentos pertinentes quando necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.18. Cabe ao gestor do contrato:

7.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.2 acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

7.18.6elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18.7Atestar, juntamente com o fiscal do contrato, a Nota Fiscal emitida pela contratada, após a verificação de que o valor faturado corresponde aos serviços efetivamente prestados e recebidos definitivamente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização do acesso ao software, o treinamento e a apresentação do documento de cobrança, mediante registro da verificação inicial quanto à disponibilidade da solução e à conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.1.1. O recebimento definitivo previsto neste item não implica o encerramento da execução contratual, permanecendo a Contratada responsável pela disponibilização do acesso ao software, treinamento, suporte, atualizações e demais serviços previstos no contrato durante todo o período de 12 (doze) meses.

8.1.2. Quando o fiscal e o gestor forem o mesmo servidor, os recebimentos provisório e definitivo poderão ser registrados no mesmo documento, em momentos distintos, preservada a identificação de cada etapa.

8.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações, ou apresentar indisponibilidade ou falhas que impeçam sua utilização, cabendo à Contratada sanar as irregularidades no prazo determinado pela fiscalização.

Pagamento

8.2. O valor global correspondente à disponibilização do acesso ao software pelo período de 12 (doze) meses será pago em **parcela única**, após a disponibilização do acesso, o treinamento e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.3. O valor contratado compreende a disponibilização do acesso ao software pelo período de 12 (doze) meses, incluindo, implantação, configuração, atualização contínua das bases de dados, manutenção, suporte técnico e treinamento e demais funcionalidades e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, não sendo admitida cobrança adicional por itens expressamente incluídos na contratação.

8.4. A disponibilização do acesso e dos serviços contratados deverá permanecer durante todo o período de 12 (doze) meses, independentemente de o pagamento ocorrer em parcela única.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

- 8.5. Recebida a nota fiscal correta, a liquidação será realizada no prazo de até 5 dias úteis e o pagamento em até 10 dias úteis após a liquidação, por transferência bancária. Erros no documento fiscal ou pendências imputáveis à contratada suspendem os prazos até a regularização.
- 8.6. Recebida a nota fiscal corretamente emitida e estando o objeto definitivamente recebido, a liquidação será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por transferência bancária.
- 8.7. Erros no documento fiscal ou pendências imputáveis à Contratada que impeçam a liquidação da despesa suspenderão os respectivos prazos até a regularização.
- 8.8. Poderá ser efetuada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não disponibilizou a solução nas condições contratadas ou deixou de cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 8.9. A glosa poderá ser aplicada, especialmente, quando houver indisponibilidade injustificada do sistema, descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos ou não execução de serviços expressamente incluídos no objeto.

Liquidação

- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) a data de emissão;
 - II) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - III) a descrição do objeto contratado;
 - IV) o valor a pagar; e
 - V) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.
- 8.12. A Nota Fiscal deverá ser, quando exigível, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

8.13. Antes da contratação e durante sua execução, a Câmara verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros e certidões oficiais aplicáveis, inclusive CEIS e CNEP, nos momentos exigidos pela legislação.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Infrações e Sanções Administrativas

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021.

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.1.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.14 Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.15 Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.1.16 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.1.18 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.1.19 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo.

9.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. A contratação será precedida da divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaguara, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Prova de conceito

10.3. Após o julgamento das propostas e previamente à aceitação definitiva da proposta, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para realizar prova de conceito, sem custo para a Câmara.

10.4. A Prova de Conceito será realizada pela equipe previamente designada pela Administração, exclusivamente para verificar o atendimento dos requisitos técnicos e funcionais previamente estabelecidos no Termo de Referência.

10.5. A avaliação será realizada mediante critérios objetivos, com registro individualizado de ATENDE ou NÃO ATENDE para cada requisito essencial.

10.6. Será considerada aprovada a solução que atender integralmente aos requisitos essenciais definidos no Termo de Referência. A reprovação deverá ser fundamentada e implicará a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

10.7. A prova será realizada remotamente, mediante videoconferência e compartilhamento de tela, em ambiente funcional da solução, no prazo de até 5 dias úteis da convocação. O fornecedor receberá, com antecedência, data, horário e roteiro, e poderá solicitar uma única remarcação por motivo justificado, sem tratamento desigual.

10.8. A avaliação será registrada em ata ou relatório técnico.

10.9. Poderão acompanhar a sessão os demais fornecedores participantes do procedimento, quando houver, preservadas credenciais, segredos comerciais e dados protegidos.

Nº	Funcionalidade a Demonstrar	Natureza

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

1	Acesso à plataforma em navegador atual, com autenticação individual	Essencial
2	Pesquisa por palavra-chave ou descrição do objeto	Essencial
3	Filtros por período, órgão, localidade e características disponíveis	Essencial
4	Identificação da fonte, data e origem de cada preço	Essencial
5	Seleção e exclusão justificada de referências para formação da cesta	Essencial
6	Cálculo de média, mediana, média ponderada, menor e maior preço	Essencial
7	Emissão de relatório com fontes, filtros, preços considerados e metodologia	Essencial
8	Exportação do relatório em PDF e em formato editável ou planilha	Essencial
9	Armazenamento e recuperação do histórico de pesquisas	Essencial
10	Apresentação dos canais de suporte e do material de orientação	Essencial
11	Demonstração do cadastramento de, no mínimo, 3 usuários e da possibilidade de 2 acessos simultâneos	Essencial

10.10. Todos os requisitos relacionados às funcionalidades obrigatórias da solução serão classificados como essenciais. Será aprovada a solução que demonstrar o atendimento de 100% (cem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

por cento) dos requisitos essenciais previstos no roteiro da prova de conceito. O descumprimento de qualquer requisito essencial acarretará a reprovação da solução, mediante decisão motivada.

10.11. A ausência injustificada, a recusa ou a reprovação acarretará a não aceitação da proposta, mediante decisão motivada. Antes da decisão definitiva, o fornecedor poderá manifestar-se sobre o relatório da prova no prazo de 2 dias úteis.

10.12. Mantida a reprovação, será convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, que ficará sujeito à realização da Prova de Conceito nas mesmas condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência

10.13. Falhas meramente operacionais poderão ser corrigidas durante a sessão, desde que não impliquem substituição da solução, desenvolvimento posterior de requisito inexistente ou alteração substancial da proposta.

10.14. A aprovação na Prova de Conceito não afasta a responsabilidade da futura contratada pelo atendimento integral das obrigações e requisitos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratua

10.15. O aviso de contratação direta deverá reproduzir ou fazer remissão expressa a este procedimento, ao roteiro, aos critérios de aprovação e às consequências da reprovação.

Exigências de habilitação

10.16. A habilitação da contratada observará os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. A documentação exigida será compatível com a natureza e a complexidade da contratação.

10.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

10.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone:(31) 3184-1591

10.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.34. Considerando o valor e a baixa complexidade, não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia de proposta, sem prejuízo das verificações indispensáveis à segurança da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

10.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 5.668,14 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**, incluindo todos os tributos, encargos, implantação, treinamento, suporte, atualizações e demais custos necessários à execução.

11.2 A memória e os documentos que fundamentam o valor estimado integrarão o processo administrativo. A estimativa não obriga a Administração a contratar pelo valor máximo e deverá ser confrontada com a proposta final.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275/0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 - B. São Vicente

CEP: 35.488-000 Itaguara-MG

Telefone: (31) 3184-1591

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Itaguara para o exercício de 2026.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 01.001;

II) Fonte de recursos: 1.500.000.0000.000 – Recursos não vinculados de impostos

III) Programa de trabalho: 2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

V) Ficha: 17

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Integram a contratação, independentemente de transcrição, a proposta aceita, o aviso de contratação direta, o instrumento contratual e os documentos de habilitação.

13.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato correspondente será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, a legislação municipal aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Itaguara/MG, 08 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Eliane Malta de Moraes Lima Câmara Municipal de Itaguara	Dinalair Aparecida Ferreira Presidente da Câmara Municipal de Itaguara

Assinantes



DINALAIR APARECIDA FERREIRA

Assinou em 08/10/2026 às 16:56:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, DINALAIR APARECIDA FERREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Eliane Malta Moraes Lima

Assinou em 09/10/2026 às 10:06:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Eliane Malta Moraes Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YZD-NLZ-341-OVK